

TOPOGRÁFICO PLANIALTIMÉTRICO E PROJETOS DIVERSOS, CONFORME DESCRIÇÕES CONTIDAS NO ANEXO DO CONTRATO.

Processo: 003803/2024.

**HILÁRIO ROEPKE**

Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá

**Protocolo 1445171**

## São Domingos do Norte

### Convocação

#### 1ª CONVOCAÇÃO PROFESSORES HABILITADOS

A Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte, através da Secretaria Municipal de Educação, convoca os candidatos habilitados, inscritos e classificados através do EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2024, que regulamenta o processo para seleção e contratação de professores habilitados para atuarem na Secretaria Municipal de Educação e na educação básica, em regime de Designação Temporária, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, com exercício na Secretaria Municipal de Educação e na rede escolar pública municipal, para comprovação das informações declaradas no ato da inscrição e dos documentos pessoais, conforme prevê o Edital 01/2024.

Os candidatos convocados neste primeiro ato são os concorrentes das vagas **MaPP1** e **MaPP2** e deverão comparecer na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, localizada na Avenida Gether Lopes de Farias, Bairro Emilio Calegari, anexo a Prefeitura Municipal, na data e horário descritos na tabela abaixo.

CARGO	CLASSIFICAÇÃO	DATA	HORÁRIO
MaPP1	1º ao 39º	10/12/2024	08h
MaPP2	1º ao 17º	10/12/2024	13h

#### ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

#### ANNA URSULLA OLMO DE ANDRADE

Secretária Municipal de Educação e Cultura

**Protocolo 1445808**

## São Gabriel da Palha

### Lei

Lei n.º 3.242, de 03 de dezembro de 2024.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de equipamentos de lazer e recreação infantil adaptados a crianças com deficiência física, autismo ou outra deficiência intelectual na Rede Pública Municipal de Ensino de São Gabriel da Palha.

**TIAGO ROCHA**, Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições



Autenticar documento em <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 310034003000380037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica estabelecida a obrigatoriedade de instalação de equipamentos de lazer e recreação infantil adaptados a crianças com deficiência física, autismo ou outra deficiência intelectual nas escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de São Gabriel da Palha - ES.

**Art. 2º** Os equipamentos de lazer e recreação infantil adaptados mencionados no artigo 1º devem atender aos princípios de acessibilidade universal, garantindo a inclusão e o pleno desenvolvimento das crianças com deficiência física, autismo ou outra deficiência intelectual.

**Art. 3º** A responsabilidade pela aquisição, instalação e manutenção dos equipamentos de lazer e recreação infantil adaptados será do Poder Executivo Municipal, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 4º** As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias ou suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpre-se.

Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, em 03 de dezembro de 2024.

#### TIAGO ROCHA

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, na data acima.

**Protocolo 1444897**

Lei n.º 3.243, de 03 de dezembro de 2024.

Institui o programa "Paz nas Escolas" no município de São Gabriel da Palha-ES e dá outras providências.

**TIAGO ROCHA**, Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I

##### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa "Paz nas Escolas", abrangendo ações a serem desenvolvidas pelo Poder Público Municipal em parceria com as escolas da educação básica, instituições públicas e da sociedade civil, em prol da comunidade escolar.

§ 1º. O Programa "Paz nas Escolas" objetiva o desenvolvimento articulado de ações inspiradas na prevenção, conscientização e combate ao bullying e cyberbullying e na promoção de cuidados psicossociais à comunidade escolar, e abrange a promoção da cultura da paz e do diálogo, a implementação de atividades preventivas e de solução autocompositiva de conflitos, norteadas pelos princípios, diretrizes e objetivos contidos nesta lei.

§ 2º. Para efeitos desta lei, considera-se comunidade

escolar o conjunto composto pelos alunos, professores, profissionais que atuam na escola e pais, responsáveis e demais familiares dos alunos matriculados na escola.

§ 3º. Esta lei aplica-se a todas as escolas integrantes da rede municipal de ensino e às escolas privadas localizadas no município de São Gabriel da Palha-ES, em todos os níveis de Educação Básica.

## CAPÍTULO II

### DO PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

**Art. 2º.** O Programa "Paz nas Escolas" baseia-se na vivência e na transmissão de um conjunto de valores, ações preventivas, de conscientização e de combate, atitudes, costumes e modos de comportamento que refletem os seguintes princípios e diretrizes:

I - respeito à liberdade, à democracia, à tolerância, à solidariedade, à cooperação, ao pluralismo, à diversidade cultural, ao diálogo e à compreensão, realizando-se a sua difusão pela educação na comunidade escolar;

II - respeito pela vida, e promoção e prática da não-violência por meio da educação para o diálogo e para a cooperação;

III - respeito e promoção de todos os direitos humanos, da cidadania e das liberdades fundamentais previstos na Constituição Federal;

IV - promoção da convivência familiar e comunitária como estrutura fundamental e núcleo educacional e de proteção do indivíduo;

V - respeito e promoção da equidade de direitos e oportunidades entre homens e mulheres, de todas as matrizes étnicas formadoras do povo brasileiro, sem distinção;

VI - desenvolvimento de atividades pedagógicas que estimulem o diálogo, o respeito, a cooperação, a solidariedade e a empatia, bem como a resolução pacífica de conflitos.

## CAPÍTULO III

### DA CULTURA DE PAZ

**Art. 3º.** Cultura de Paz é um conjunto de valores, atitudes, modos de comportamento e de vida que rejeitam a violência e que apostam no diálogo e na negociação para prevenir e solucionar conflitos, agindo sobre suas causas.

**Art. 4º.** A promoção da cultura de paz será conduzida segundo os seguintes objetivos:

I - garantia do efetivo exercício dos direitos que se apoiam nos princípios e diretrizes mencionados no art. 2º desta Lei;

II - garantia da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade, na formulação, execução e acompanhamento de ações que visem à promoção da cultura de paz;

III - cooperação entre os órgãos da Administração Pública Municipal, da iniciativa pública e privada, das escolas públicas e privadas, das organizações religiosas e dos demais setores da sociedade no processo de planejamento e execução das políticas que conduzam à promoção da cultura de paz;

IV - estímulo à prevenção, reflexão e combate à violência escolar, promovendo a cultura de paz nas escolas, e no exercício das atividades acadêmicas e educacionais nas escolas e na comunidade.

## CAPÍTULO IV

### BULLYING E CYBERBULLYING

**Art. 5º.** A prevenção, a conscientização e o combate ao bullying e ao cyberbullying serão executados pelos órgãos competentes da educação, em parceria com a comunidade escolar e a sociedade civil organizada, contemplando as seguintes ações:

I - capacitação de professores e demais profissionais da educação, com o objetivo de fornecer-lhes ferramentas para identificar, conscientizar e prevenir situações de bullying e cyberbullying;

II - adotar medidas preventivas e educativas contra todos os tipos de violência, com ênfase nas práticas recorrentes de intimidação sistemática, virtuais ou não, (bullying e cyberbullying), de acordo com a Lei Federal nº 13185/2015;

§ 1º. Considera-se que há intimidação sistemática na rede mundial de computadores (cyberbullying) quando se usarem os instrumentos que lhe são próprios para depreciar, incitar a violência, adulterar fotos e dados pessoais com o intuito de criar meios de constrangimento psicossocial.

§ 2º. Considera-se intimidação sistemática (bullying) todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo que ocorre sem motivação evidente, praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas.

§ 3º. Caracteriza-se a intimidação sistemática (bullying) quando há violência física ou psicológica em atos de intimidação, humilhação ou discriminação e, ainda:

- ataques físicos;
- insultos pessoais;
- comentários sistemáticos e apelidos pejorativos;
- ameaças por quaisquer meios;
- expressões preconceituosas;
- isolamento social consciente e premeditado.

## CAPÍTULO V

### DA ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL

**Art. 6º.** A assistência psicossocial, no âmbito do programa municipal "Paz nas Escolas", tem o objetivo de assegurar a promoção do diálogo, a manutenção e recuperação da saúde mental e o desenvolvimento sadio da comunidade escolar.

Parágrafo único. A assistência psicossocial é voltada para a saúde mental da comunidade escolar da educação básica, envolve psicologia clínica e social, e poderá abranger:

I - trabalhos de orientação profissional e vocacional com os alunos, com base na prevenção, acolhimento e atendimento à saúde mental no âmbito escolar;

II - informação e sensibilização da sociedade sobre a importância dos cuidados psicossociais na comunidade escolar;

III - ações sobre temas como ética, compromisso social e solução de conflitos;

IV - o diálogo com o corpo docente, responsáveis, familiares e sociedade;

V - desenvolvimento acadêmico dos alunos, metodologia e objetivos da escola, observada a dificuldade individual de cada educando;

VI - serviços psicológicos envolvendo questões sociais entre grupos minoritários e a comunidade escolar;



VII - capacitação dos docentes e equipes pedagógicas para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução de problemas, adotando estratégias pedagógicas que promovam aprendizagens relacionadas à promoção de paz, da cidadania e da boa convivência;

VIII - oferta de assistência psicológica e social aos alunos, pais, responsáveis, professores e integrantes da comunidade escolar.

Parágrafo único. O atendimento previsto será prestado com base na Lei Federal nº 13.935/2013, que dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica.

**Art. 7º.** As ações para o desenvolvimento do programa ora instituído poderão ser realizadas através de audiências públicas, seminários, palestras, debates e elaboração de campanhas educativas e cartilhas informativas, com o objetivo de conscientizar a sociedade sobre atos de promoção da "Paz nas Escolas", sobre como identificá-los e como preveni-los, promovendo o diálogo, a cooperação, a empatia, a convivência respeitosa e a resolução pacífica de conflitos.

**Art. 8º.** As ações concernentes à promoção da "Paz nas Escolas" devem ser divulgadas nas escolas públicas e privadas, secretarias municipais, postos de saúde, unidades básicas de saúde e espaços de assistência social.

**Art. 9º.** O Executivo poderá, para a consecução desta lei, realizar convênios, parcerias ou termos de cooperação para a execução das atividades e objetivos previstos.

**Art. 10.** As despesas decorrentes dessa Lei, se houver, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art.11** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, em 03 de dezembro de 2024.

**TIAGO ROCHA**

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, na data acima.

**Protocolo 1444922**

**Decreto**

**DECRETO Nº 5.588/2024**

**ALTERA O DECRETO Nº 3.739, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023, QUE NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS.**

**TIAGO ROCHA**, Prefeito do Município de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo, usando de

suas atribuições legais que lhe confere o do artigo 70, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, **CONSIDERANDO** o Processo Administrativo N.º 008358, de 22 de novembro de 2024.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica alterado no Art. 1º do Decreto nº 3.739/2023, que nomeia os membros do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre drogas, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** .....

**I - Representantes do Poder Público:**

**a) Secretaria Municipal de Saúde:**

Titular: NAYARA BATISTA DA SILVA

Suplente: MARIANA RIBEIRO CRIZOSTOMO LOVO

**b) Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência, Desenvolvimento Social e Família:**

Titular: CLAUDIA REGINA DA SILVA

Suplente: JOSÉ RODRIGO PARTELLI

**c) Secretaria Municipal de Educação:**

Titular: PATRÍCIA VASSOLER SCARAMUSSA.

Suplente: MAISA CARLA RONQUETTE CARVALHO

**d) Secretaria Municipal de Esporte e Lazer:**

Titular: LUCAS GABRIEL GONÇALVES

Suplente: GERVIAN FALCÃO

**e) Procuradoria-Geral do Município:**

Titular: HELTON BRUNO PESSI.

Suplente: ANDREIA SURLO

**f) Defensoria Pública Estadual:**

Titular: KARENN POLIDÓRIO RIGO BOHRY

Suplente: PAULA RUBIM SOARES

**g) Polícia Civil:**

Titular: GEDERSON MERCIER.

Suplente: GEDEON PEREIRA FALCÃO

**h) Polícia Militar:**

Titular: GIULIANA B. AZEREDO FREITAS EUZÉBIO

Suplente: WENDERSON MAÇÃO PEREIRA

**II - Representantes da Sociedade Civil Organizada:**

**a) Rotary Club:**

Titular: GENÉSIO BENINCÁ JÚNIOR.

Suplente: FERNANDO MIRANDA

**b) Lions Clube de São Gabriel da Palha:**

Titular: ALEXANDRO LIMA BATISTA SANTOS

Suplente: LUIZ CARLOS BARACHI.

**c) Maçonarias de São Gabriel da Palha:**

Titular: GENAIR ALVES PINHEIRO.

Suplente: JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA JÚNIOR

**d) Pastoral da Sobriedade:**

Titular: ANTÔNIO JOSÉ RAMOS

Suplente: JOSÉ CARLOS CAVATTI

**e) Igreja Adventista - Desbravadores:**

Titular: ISAIAS CLAUDIO DE SOUZA MARQUES

Suplente: ALAN JOHN KULL MADERO

**f) Cáritas:**

Titular: DANDARA PELISARI BOZZETI

Suplente: MARIA MESSIAS

